



CAMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito Administrativo. Plano Diretor. Meio Ambiente. Cursos D'Água. Edificação. Limites. Quorum: Maioria Absoluta. Pela Legalidade.

É submetido ao crivo desta Assessoria o Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, 02/2024, ao qual exaramos o seguinte

PARECER:

DOS FATOS:

A matéria tem como objetivo estabelece diretrizes de delimitação das Áreas Urbanas Consolidadas que ocupam Area de Preservação Permanente ao longo de cursos de agua, definindo marginais e distâncias para edificações.

Faz acompanhar vários relatórios de organismos de controle ambiental municipal e estadual.

DO DIREITO:

Os Artigos 157 e 158 da Lei orgânica Municipal estabelecem as regras de Política Urbana, especialmente fixando que o Plano Diretor e



CAMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

suas leis complementares estarão regas os limites de atuação pública e privada.

A Lei Federal 12.651 apresenta as regras nacionais de proteção da vegetação nativa.

Recentemente a Edição da Lei Federal 14.285, de 29 de dezembro de 2021 alterou vários dispositivos da Lei acima citada outorgando, ao Município, a autonomia para legislar sob áreas próximas a rios e córregos no perímetro urbano que sejam consolidadas.

Pela redação dada por esta lei ao Inciso XXVI do Artigo 3º definiu-se o que é considerado Área Consolidada, vejamos:

“Art. 3º

(omissis)

XXVI – área urbana consolidada: aquela que atende os seguintes critérios:

- a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;**
- b) dispor de sistema viário implantado;**
- c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificadas;**
- d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;**
- e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:**

1. drenagem de águas pluviais;

2. esgotamento sanitário;

AV. José Callegari, 300 CEP 85884-000 Fone/Fax (045) 3264.24.75

e-mail: camara@medianeira.com.br



CAMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

3. *abastecimento de água potável;*
4. *distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e*
5. *limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;”*

DO MÉRITO:

Como exposto a pretensão da matéria é fazer uso da Lei Federal que delegou competência aos Municípios para legislar em assuntos locais de ordem ambiental, no tocante à regularizar edificações próximas à cursos d'água.

O Projeto apresentado está em consonância com as legislações acima citadas especialmente no que tange as definições do que são áreas consolidadas.

Faz apresentar Parecer dos órgãos Ambientais Municipais e Estaduais das áreas definidas.

Não vemos óbice na tramitação da referida matéria.

DO QUÓRUM

Em relação ao quorum para esta modalidade de matéria segundo à Lei Orgânica é exigido a aprovação da maioria absoluta, vejamos a redação do artigo 52, mais precisamente na alínea “c” do Inciso I do § 3º, vejamos:

“Art. 52. As discussões e votações das matérias constantes da ordem do dia serão efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.



CAMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

.....

§ 3º Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal a aprovação:

I - das leis concernentes:

.....

e) ao Zoneamento do Uso do Solo;"

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto exaramos **PARECER FAVORÁVEL** por entender que a matéria preenche os requisitos da Legalidade.

S. M. J., este é o PARECER

Medianeira, 1º de março de 2024.


Valmir Odacir da Silva

Advogado

OAB/PR 52.113